

Liberdade negativa, liberdade como não dominação e a democracia contestatória

Maria Lígia G. Granado Rodrigues Elias

Preparado para o II Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, para apresentação na mesa Democracia e Liberdade , em 24 de abril de 2012¹.

Resumo: O conceito de liberdade como não dominação é central ao pensamento de Philip Pettit, este trabalho pretende explorar o conceito de liberdade como não dominação, em especial a sua especificidade em relação ao conceito de liberdade negativa, entendida como não interferência, para em seguida discutir suas implicações para uma visão contestatória de democracia.

Palavras-Chave: Republicanismo, Philip Pettit, liberdade, democracia contestatória,

¹ Este texto foi preparado para este seminário discente, no entanto o seu conteúdo é fruto de pesquisas que venho desenvolvendo desde o mestrado e portanto é possível encontrar alguns de seus argumentos em outros trabalhos, especialmente em Elias, Maria Lígia G. G. R 2010a e 2010b.

“Quando perguntamos por que um homem deve obedecer, estamos pedindo explicação do que é normativo em noções como autoridade, soberania, liberdade e a justificação de sua validade em argumentos políticos. Essas são palavras em nome das quais ordens são dadas, homens são coagidos, guerras são travadas, novas sociedades são criadas e antigas destruídas – expressões que continuam a desempenhar um grande papel em nossas vidas hoje em dia”. Isaiah Berlin

Diferentes concepções de liberdade pode nos levar a diferentes maneiras de encarar o Estado e suas instituições. Acreditamos que o conceito de liberdade é capaz de organizar sistemas teóricos e de propostas para a vida em sociedades contemporâneas e plurais e, portanto pensar o debate acerca da liberdade é pensar questões fundamentais para a teoria política.

A obra de Philip Pettit é uma referência inevitável no debate contemporâneo sobre o republicanismo. A sua abordagem da teoria política republicana tem como centro a noção de liberdade como não dominação. Para o autor, um governo republicano deve se comprometer com a busca da liberdade entendida nesses termos.

Este trabalho tem como objetivo explorar o conceito de liberdade como não dominação desenvolvida por Philip Pettit, tendo em vista a sua especificidade em relação ao conceito de liberdade negativa, entendida como não interferência, para em seguida discutir suas implicações para uma abordagem contestatória de democracia. É importante destacar que conceito de liberdade, assim como muitos outros temas e conceitos importantes para a teoria política, possui diferentes significados e é objeto de disputa entre diferentes teóricos. Não temos a pretensão de explorar os diferentes caminhos que diferentes concepções de liberdade podem levar. Tendo em vista que o foco deste artigo é o de expor o conceito de liberdade de Philip Pettit e sua visão de democracia, outros autores e concepções de liberdade serão utilizados apenas com o intuito de atingi-lo. Para tanto a exposição será dividida em dois tópicos. O primeiro em que trataremos do conceito de liberdade como não dominação, procurando mostrar as diferenças que Pettit procura estabelecer entre o conceito que desenvolve e o conceito negativo de liberdade como não interferência. O segundo momento trata da ideia desenvolvida pelo autor de democracia contestatória e procura refletir sobre as suas diferenças e possíveis avanços em relação a uma visão puramente eleitoral de democracia.

I. Liberdade como não dominação x Liberdade como não interferência

Como apresentado, Philip Pettit desenvolve uma teoria republicana centrada no conceito de liberdade como não dominação. Seu livro de 1997 *Republicanism, a theory of freedom and government* aprofunda as suas elaborações deste conceito², suas implicações normativas, sua conexão com instituições que associamos à democracia e a necessidade de este ser um tema na discussão política contemporânea. Os argumentos de Pettit sobre a liberdade e a sua defesa da liberdade como não dominação se insere em um campo de debates³ marcados pela dicotomia entre a liberdade positiva e a liberdade negativa, enunciados por Isaiah Berlin. Pettit retoma as elaborações de Berlin e enfatiza as suas diferenças em relação às formulações do autor, especialmente no que diz respeito a liberdade negativa entendida como não interferência.

Em *Dois conceitos de liberdade*(1959), Isaiah Berlin desenvolve o argumento em que trata a liberdade de uma maneira dicotômica. É importante ter em mente que Berlin não está fazendo análise linguística dos dois conceitos de liberdade. As duas acepções contrastadas por Berlin são: a liberdade em seu sentido positivo, caracterizada como “autodomínio” e a liberdade em seu sentido negativo concebida como “não interferência”. Inicialmente, poderíamos resumir as diferenças entre as duas concepções da seguinte forma: a liberdade negativa corresponderia a “*estar livre de*”, enquanto a liberdade positiva corresponderia a “*estar livre para*” (Berlin, 2002)⁴. Enquanto a noção negativa está preocupada em evitar interferência nas ações dos indivíduos, a noção positiva preocupa-se com questões relacionadas à natureza e ao exercício do poder. Berlin descreve a liberdade negativa da seguinte forma:

A liberdade política neste sentido é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem ser obstruído por outros. (...) A coerção implica à interferência deliberada de outros seres humanos na minha área de atuação. Só não temos liberdade política quando outros indivíduos nos impedem de alcançar uma meta (Berlin, 2002, p. 229).

² Vale destacar o seu artigo de 1996: *freedom as antipower* no qual o autor apresenta a liberdade como “antipoder”.

³ Vários são os autores que ressaltam a importância das formulações de Berlin para o estabelecimento de um terreno de discussões, gostaria de destacar: Hirschmann (2003) e Kukathas (1995)

⁴ Outra forma recorrente de tratar a dicotomia elaborada por Berlin foi elaborada por Charles Taylor (1979). Para ele, a liberdade negativa seria um “*opportunity concept*”, enquanto a liberdade positiva um “*exercise concept*”

“Ou, de uma forma ainda mais direta: a defesa da liberdade consiste na meta “negativa” de evitar interferência” (Berlin, 2002, p. 234). Desta forma, a liberdade negativa é caracterizada pela *ausência* de algo: de interferência. Já a liberdade positiva caracteriza-se pela *presença*: da ação, da participação na tomada de decisões, da autodeterminação: “o sentido “positivo” da palavra “liberdade” provém do desejo que o indivíduo nutre de ser o seu próprio senhor” (Berlin, 2002, p.236)

Para Berlin, as formulações de liberdade positiva fazem confusão entre o ideal de liberdade e outros valores importantes para as pessoas. Outra questão enfatizada por Berlin é que a liberdade positiva ameaça as liberdades individuais, e que isso abre possibilidades a governos tirânicos e totalitários, nos quais os indivíduos são suprimidos em favor de um “bem maior”. Assim, a liberdade positiva é caracterizada como um ideal altamente intervencionista e até mesmo tirânico, enquanto a liberdade negativa é descrita como um ideal que protege a individualidade e ao mesmo tempo promove a iniciativa dos cidadãos⁵.

Pettit acusa a dicotomia de Berlin como falha, e afirma que a divisão do mundo entre liberdade positiva e liberdade negativa deixa espaço para uma terceira possibilidade de entender a liberdade: a possibilidade republicana. “Berlin’s taxonomy of positive and negative liberty forecloses a more or less salient third possibility” (Pettit, 1997a, p. 21).

A liberdade republicana, definida como não dominação, não deve ser vista apenas como uma possibilidade intermediária entre os ideais de não interferência e autodomínio mas como um ideal qualitativamente distinto de sociedade. Pettit enfatiza que a concepção de liberdade como não dominação advém de uma antiga tradição que associa ser livre a não ser dominado ou subjugado por ninguém⁶.

O ideal de liberdade como não dominação possui o seu próprio *status* conceitual, é um ideal negativo, no entanto, diferente do conceito liberal de liberdade como não interferência. O que faz Pettit afirmar que seu conceito de liberdade, apesar de negativo, é diferente do conceito de liberdade negativa liberal de Berlin, não está no fato de ambos terem o foco na ausência, mas sim, em qual ausência é exigida em cada conceito.

As duas concepções evocam a noção de interferência. Interferência constitui-se como um ato intencional pelo qual os agentes são responsáveis. Os atos de interferência podem ser

⁵ A defesa da liberdade negativa de Berlin envolve importantes elementos de sua teoria como o pluralismo de valores, sua concepção de “homem” e a importância da possibilidade de escolha para os indivíduos.

⁶ Segundo Pettit (2007, p.307), a tradição de associar a liberdade com a não-dominação foi importante na Roma Clássica, como também no *revival* de suas idéias na Itália Renascentista, na Inglaterra da Guerra Civil, na guerra pela independência americana e no curso da Revolução Francesa.

uma coerção tanto do corpo como da vontade, ou uma manipulação. Incluem atos que reduzem as alternativas de escolha ou que aumentam o custo associado a uma escolha.

Assim, a interferência pode diminuir as possibilidades de escolha ou aumentar o custo de optar por uma das alternativas (Pettit, 1997c, pp 114-115).

Enquanto o ideal de liberdade negativo de Berlin vê todo tipo de interferência como um impedimento à liberdade, até mesmo a lei, apesar de necessária, é considerada uma limitadora da liberdade. O ideal negativo de liberdade de Pettit não se preocupa com todas as formas de interferência, mas sim, com as interferências *arbitrárias*. Todas as interferências arbitrárias são formas de dominação.

A arbitrariedade acontece quando um indivíduo tem a possibilidade de agir de acordo com sua vontade, seu *arbitrium*, sem levar em conta aqueles que serão atingidos por suas ações. Desta forma, alguém domina ou subjuga outro na extensão da capacidade que tem (1) de interferir (2) com impunidade e de acordo com sua vontade (3) em certas escolhas que os outros estão em posição de fazer (Pettit, 1996, p.578).

Uma vez que a preocupação da liberdade republicana diz respeito à ausência de interferência arbitrária, ou seja, de dominação, ela irá diferenciar-se principalmente em dois aspectos da liberdade como não interferência. A primeira diferença, de acordo com a concepção republicana, vem da possibilidade de não ser livre, de estar em uma situação de domínio sem sofrer interferência de fato; e a segunda diferença está em que, de acordo com a tradição republicana, é possível ser livre mesmo sofrendo interferência.

Estas diferenciações revelam o esforço de Pettit em apontar a diferença entre sua concepção de liberdade e a visão liberal de liberdade como não interferência. O motivo da primeira diferenciação é que para os autores republicanos pode haver dominação mesmo sem haver uma interferência efetiva. Isso acontece quando alguém possui o poder de interferir, mesmo que de fato não o faça. Pettit recorre à tradição republicana para enfatizar que uma pessoa, enquanto viver à mercê da vontade de outra, estará sendo dominada: “*He is a slave who serves the best and gentlest man in the world, as well as who serves the worst*” (Sydney apud PETTIT, 1997b, p.63) ou “*individuals in private life, while held under the power of masters, cannot be denominated free, however equitably and kindly they may be treated*” (Price apud Pettit idem).

O fato de o ideal de liberdade como não interferência postular que não há nada inerentemente opressivo no fato de uns terem poder sobre os outros, desde que não exerçam efetivamente tal poder, faz com que o liberalismo, segundo Pettit, seja tolerante às relações de dominação em casa, no trabalho ou para com o eleitorado.

A segunda diferença apontada por Pettit é que o republicanismo vislumbra liberdade onde o liberalismo a considera comprometida. Isso está diretamente ligado ao entendimento das leis. Sob a liberdade como não interferência, o fato de se estar sujeito a leis representa uma perda de liberdade. Para o republicanismo, as leis que correspondam aos pensamentos e interesses gerais podem até ser considerada uma forma de interferência, mas não se constituem numa forma de dominação, conseqüentemente não comprometem a liberdade republicana. A grande condição para que a lei não se constitua como uma interferência arbitrária é que ela leve em conta todos aqueles que por ela serão afetados, ou seja, represente uma regra justa.

Em 2009, Pettit e Lovett (*p. 12*) resumem as principais ideias da literatura neorrepublicana em três pontos. A primeira e mais importante ideia é a concepção de pessoa livre como uma pessoa que não vive sob o domínio de outros; ou seja, livre é uma pessoa que não vive sob o desejo arbitrário ou dominação de outros. A segunda ideia é a concepção de Estado livre como aquele que promove a liberdade dos seus cidadãos e não é fonte de dominação. Isso é mais facilmente alcançado por meio da constituição mista e da “regra da lei”, que limitam o poder do governante. A terceira ideia consiste em conceber boa cidadania como um constante e vigilante compromisso de preservar o Estado em seu papel distintivo, que é proteger contra a dominação e, por sua vez, também não dominar.

Pettit e Lovett afirmam que, embora exista diferença de ênfase e detalhes, a ideia da liberdade como não dominação é o tema crucial e unificador entre aqueles que trabalham dentro do quadro do neorrepublicanismo. Para Philip Pettit, a maximização da não dominação deve ser a principal motivação de um governo republicano.

Desfrutar a liberdade no sentido republicano requer uma esfera de escolhas na qual não tenhamos sofrer controle ou poder arbitrário de outros. Tal esfera será resiliente quando se for protegido por instituições que não possam ser subvertidas. Isso nos compromete com algo como cidadania para todos com bases iguais. Desta forma, a genuína liberdade como não dominação requer a extensão igual de direitos de cidadania para todos. Este pacote de direitos de cidadania constitui uma expressão legal do *status* de “pessoa livre” em uma dada sociedade (Pettit e Lovett, 2009).

Pettit ressalta a importância de leis e instituições republicanas para garantir a liberdade. Partindo da premissa de que ninguém ou nenhum grupo, nem mesmo o Estado, pode constituir uma força de dominação, Pettit desenvolve o governo republicano. Esse governo articula o constitucionalismo com a democracia contestatória - medidas importantes

para frear o *dominium e* imprescindíveis para não permitir o *imperium*⁷. O Estado republicano é constitucional e democrático.

II. Democracia contestatória

Para perpetuar a liberdade como não dominação, a democracia deve assumir um caráter contestatório, um modelo no qual as decisões públicas se baseiem em preocupações comuns, mas, acima disso, estejam sempre disponíveis condições para que os cidadãos possam contestá-las. Para as decisões públicas serem consideradas não arbitrárias não é necessário que surjam de consensos explícitos, mas sim, que elas estejam abertas à contestação.

As leis desempenham um papel fundamental em um Estado republicano, e a forma como essas leis são decididas, interpretadas e executadas dirá se elas constituem-se ou não em uma fonte de poder arbitrário. A não arbitrariedade é garantida quando a tomada de decisão pública seja regida pelo interesse público.

The promotion of freedom as non-domination requires, therefore, that something be done to ensure that public decision-making tracks the interests and ideas of those citizens whom it affects, after all, non-arbitrariness is guaranteed by nothing more or less than the existence of such a tracking relationship (Pettit, 1997a, p.184).

Um meio frequentemente usado para “forçar” o governo a seguir os interesses comuns dos cidadãos é a democracia eleitoral. Sob tal democracia os ocupantes de certas posições do governo são determinados por eleições periódicas que possuem um caráter popular: em geral, nenhum adulto competente é excluído de participar, ninguém é impedido de se posicionar e falar sobre os assuntos da eleição, e ainda, o voto de nenhuma pessoa conta mais do que o de outra. Aqueles que estão no governo, por serem periódica e popularmente eleitos, estariam sob o controle popular, podendo ser destituídos de seus mandatos por referendo ou rejeitados em futuras eleições. Além disso, na busca pela eleição os representantes competem na proposta de iniciativas e na busca de iniciativas que serão apoiados pela população. Desta forma, a dimensão eleitoral – especialmente quando não distorcida por financiamento de campanha, lobby de grupos de pressão – possibilita a articulação e publicidade de interesses comuns e com isso tem o poder de reduzir *falsos negativos*, isso é, a não identificação desses interesses.

⁷ Pettit chama de *imperium* o poder arbitrário advindo do Estado. O *imperium* refere-se à interferência arbitrária exercida pelos detentores do poder público sobre os cidadãos. Outra forma de poder arbitrário é o *dominium*, que se refere à presença de dominação entre concidadãos, que ocorre quando indivíduos ou grupos de indivíduos encontram-se sob a ameaça da – ou sob a efetiva submissão à – vontade arbitrária de outros.

Desta forma, a dimensão eleitoral da democracia coloca-se como uma alternativa à dominação que os governos exercem sobre os cidadãos e procura legitimar as decisões tomadas pelo governo ao estabelecer a sua origem no povo. O povo é o **autor** último das decisões, uma vez que a seleção daqueles que estão no governo é determinada pela população. “*By giving voters the power of combining to eject a party from government, the authorial constraints can help in some measure to deter those in government from pursuing policies that do not further the public interest*” (Pettit, 2007a, p. 323).

Pettit chama a atenção para as limitações desta modalidade democrática. A democracia eleitoral pode fazer com que o governo não seja totalmente indiferente aos interesses populares, no entanto ela é bastante consistente com a ideia de que o governo deve seguir os interesses da maioria, absoluta ou relativa. O modo eletivo de democracia pode levar à “tirania da maioria ou de uma elite”.

Notoriously, however, electoral, authorial constraints do not do very much to guard against false negatives. They may allow the tyranny of the majority under which the members of a stable minority are treated as less than equal. And they may allow the tyranny of an elite whereby those in government, or their immediate cronies and supporters, are treated as more than equal. But it is possible, at least in principle, for such abuses to be reduced or removed by appropriate editorial constraints (Pettit, 2007a, p.323).

O problema da “tirania” não está restrito a sociedades divididas por grupos étnicos, ideológicos ou religiosos, mas envolve também sociedades relativamente hegemônicas e coesas, e consiste no fato de que a coletividade, transformada em agente por arranjos eleitorais, tem o poder de negligenciar os interesses de certos indivíduos ou grupos. Certamente, todo governo falha em perseguir os interesses de todos os cidadãos, pois não é possível satisfazer ao mesmo tempo o interesse compartilhado das pessoas em possuir um governo comum e não frustrar interesses especiais de certos indivíduos.

A tirania da maioria caracteriza-se quando o governo ignora os interesses *avowable* (declaráveis, admissíveis) da minoria e é dirigido pelo interesse da maioria. Os interesses politicamente *avowable* são aqueles que, *grosso modo*, são consistentes com o desejo de viver sob um aparato que seja compartilhado e não trate ninguém como especial. Para fomentar a liberdade enquanto não dominação é necessário que as decisões sejam guiadas por valores públicos:

public valuation rule, in the sense that the initiatives they support tend to be reliably identified and implemented, they are not overlooked. And it is going to be important that only public valuation rule, in the sense that whatever initiatives are adopted are justifiable by reasons that are commonly recognized as relevant in the public arena”(Pettit 2004, p. 62)

Pettit observa o fato de a coletividade poder tyrannizar certos indivíduos ou grupos não apenas quando há conflitos entre grupos de interesse e partidários, mas também em casos em que o povo esteja “distintamente” encorajado. Tal tyrannização pode se dar pelo veto a alguma prática doméstica, pela tomada de decisões sem levar em conta o longo prazo e sob o impulso de um sentimento circunstancial, ou ainda mediante a expressão de suas convicções religiosas e morais em referendos e votações de políticas públicas.

Em um governo republicano realmente interessado em defender a não dominação requer-se que não apenas os indivíduos considerados coletivamente não possam ser ignorados nas tomadas de decisões públicas, mas que os indivíduos considerados separadamente também não o sejam.

Tendo-se em vista as limitações da democracia eleitoral e o ideal de não dominação, a ideia de cada cidadão possuir o poder de veto pode parecer atraente, mas Pettit ressalta a sua impraticabilidade na tomada de decisões públicas. Se o interesse em um governo partilhado deve avançar, é natural que, em alguns momentos, alguns cidadãos fiquem em situações menos confortáveis que outros, como, por exemplo, no caso da construção de uma usina de geração de energia elétrica em determinado local ou do fechamento de uma escola de determinado bairro. Assim, o procedimento de tomada de decisão deve permitir essas desigualdades, o que dificilmente seria possível em um esquema de veto no qual todos pudessem rejeitar qualquer proposta.

Por outro lado, é importante que a tomada de decisão pública seja imparcial, no sentido de não estar voltada a nenhum dos interesses em conflito. A base de tomada de decisão deve ser a busca da melhor forma de o objetivo partilhado ser promovido. Desta forma, aqueles que ficarem em uma situação menos favorável com a tomada de uma decisão pública não serão vítimas de um poder arbitrário, já que os seus interesses, assim como os dos mais afortunados na disputa, foram igualmente levados em consideração no processo de tomada de decisão⁸.

Além de expor as limitações da democracia eleitoral e as impossibilidades de um regime de veto, Pettit discute as formas mais “tradicionais” de entender a democracia. Vimos que a tomada de decisão pública, para não se constituir em uma imposição arbitrária, deve respeitar e levar em consideração, de uma maneira igual e imparcial, os interesses de todos os grupos e indivíduos afetados. A linha tradicional que Pettit questiona diria que uma decisão poderia ser considerada “nossa” se com ela tivéssemos consentido, implícita ou

⁸ Sobre as minorias, Pettit (2000) fala sobre algumas situações “the only way in which the minority can be treated as equal is for them to receive special treatment of some kind”. P.213

explicitamente. “A traditional line would say that we can own a decision in that manner only if we have consented to it, or to the policy incorporates, in an explicit or at least an implicit fashion” (Pettit, 1997a, p. 184).

Para Pettit, a busca de consensos torna-se ora inacessível, ora acessível em demasia, por isso é insignificante. Inacessível se para a tomada de uma decisão for necessário o consentimento explícito de todos os envolvidos; acessível em demasia se a ausência de protesto for suficiente para garantir o consentimento individual implícito.

Assim, Pettit argumentará que não é necessário o consentimento individual, explícito ou não, mas sim, a possibilidade de contestar para garantir a não dominação e portanto defende uma visão bidimensional de democracia. A primeira como vimos é a dimensão eleitoral que age contra *falsos negativos*, já a segunda dimensão é a contestatória permite a denuncia de *falsos positivos*, isso é, tomada de decisão visando interesses particulares e não o interesse comum.

Pettit recorre a figura de um editor de jornal para ilustrar a o controle popular da democracia por meio da dimensão contestatória “*the people must be individually enabled to act as editors(...)*” (Pettit, 2004, p. 61).

Pettit enumera três formas de controle editorial que tais como editores de um jornal poderiam ser utilizados pelas pessoas comuns na medida em que se tenham instituições contestatórias disponíveis para fazer as suas vozes serem ouvidas. A primeira forma é chamada por Pettit (2004) de *controle virtual* de leis e decretos do governo, trata-se da situação de que mesmo na falta de uma intervenção, a ausência de contestação torna o povo parcialmente responsável pela forma que a decisão é tomada. Essa medida também é relacionada (em artigo de 2000) com as diretrizes editoriais que envolvem restrições formais e informais de como o governo deveria agir.

A segunda medida refere-se ao *controle por inibição* sobre o governo, pois uma tendo em vista a possibilidade de contestação, as autoridades tornar-se-iam cautelosas, procurariam consultar a população sobre as suas propostas para assim em ativar algum protesto contra sua ação. A terceira forma é a do *controle por intervenção*, isso acontece quando há contestação de uma decisão e tal contestação tem efeitos sob a decisão.

Desta forma, Pettit defende que a democracia eleitoral deve aliar-se à democracia contestatória, conferindo aos cidadãos, individual e separadamente, além do papel de autor último e coletivo das leis e decisões públicas, a função de **editor** dessas mesmas leis e decisões.

where the electoral mode of democratization gives the collective people an indirect power of authorship over the laws, the contestatory would give people, considered individually, a limited and, of course indirect power of editorship over those laws (PETTIT, 1999, p.180)

Para Pettit, o ideal de democracia bidimensional, e em especial a contestabilidade, é uma das bases de um governo republicano. Nesse modelo o foco não é a vontade popular, mas a possibilidade de contestar os atos do governo. Assim, os feitos do governo são aqueles que sobrevivem à contestação popular. A democracia contestatória cria um ambiente de teste para as leis; foca o teste das leis pelas possíveis contestações, e não o desígnio das leis pelo consenso.

O governo será democrático na medida em que o povo, individual e/ou coletivamente, possa usufruir o direito de contestação perante o governo. É a possibilidade de contestação que assegurará que as tomadas de decisão, no administrativo, no legislativo, nos tribunais, levem em conta as inquietudes e modos de pensar dos cidadãos, pois se isto não acontecer, as decisões serão passíveis de contestação.

São três as pré-condições que precisam ser satisfeitas para que o Estado satisfaça a condição de contestabilidade e seja democrático no sentido contestatório. A primeira é que a democracia seja *deliberativa*, ou seja, as decisões públicas devem ser tomadas com base no diálogo, e não na negociação e barganha. A decisão baseada no debate torna a contestação possível a todos os capazes de justificar-se de maneira plausível contra a linha de tomada de decisão, e não apenas àqueles que tenham poder de negociação. Pettit evoca a democracia deliberativa, porém o seu foco não é que ela seja um meio de formação de consensos, mas sim, um meio pelo qual todos possam expor seus argumentos e o interesse de todos (e de cada um) seja levado igualmente em consideração, em um processo racional de diálogo.

A segunda condição para uma democracia contestatória é que ela seja *inclusiva*, e para isso é necessário haver meios capazes de dar voz e expressão a essas contestações. Quando uma decisão pública ferir os interesses e ideias de um indivíduo ou grupo é necessário haver meios pelos quais eles possam manifestar-se para contestá-la. A democracia contestatória inclusiva oferece canais para que o povo exprima suas contestações em todas as partes da sociedade. Um executivo e judiciário inclusivos devem contar com meios como a representação estatística de grandes segmentos da sociedade. Para cada tipo de prejuízo causado por uma decisão pública aos interesses de um cidadão é necessário que existam, em contrapartida, meios capazes de fazer valer seus interesses e ideias.

A terceira condição é que a democracia seja *responsiva*, pois, além de uma base e de um canal para contestação, os cidadãos necessitam que se lhes garanta um fórum onde sejam

devidamente ouvidas as contestações que vierem a fazer. Procedimentos como movimentos sociais e protestos devem ser garantidos, mas também devem estar disponíveis fóruns menos heroicos, mais formais e rotineiros de contestação.

Um questionamento às ideias de Pettit normalmente inclui a dúvida sobre como operacionalizar a contestação. A contestação faz parte de uma democracia bidimensional, são necessários arranjos além dos eleitorais para facilitar a contestação: cortes, tribunais, *ombudsmen*. (Pettit 2004). Sobre esses arranjos Pettit escreve:

the only point that we need to register is that there are institutions imaginable, there are indeed institutions in existence that promise to give people the power of contesting what government does that parallels their collective power to determine who shall be in government. The measures serve a number of contestatory purposes: they render contestation less likely to be needed; they make clear the bases on which contestation can occur, and they serve to implement contestation, whether in or after the period of decision making (Pettit, 2000, p.209)

Concluimos com a sugestão de que a visão de liberdade e democracia de Philip Pettit possui além de um rico conteúdo normativo um importante potencial político e que um caminho profícuo seria pensá-los também nesses termos. A busca da não dominação e a construção de canais de contestabilidade criam condições de empoderamento à sujeitos e reivindicações⁹. Uma vez que vivemos em sociedades e democracias desiguais e imperfeitas um governo que seja guiado por esses dois princípios pode se tornar mais permeável a diferentes reivindicações vindas de distintos lugares da sociedade e assim promover o desenvolvimento de suas democracias.

⁹ Alguns argumentos nesse sentido foram desenvolvidos no colóquio Republicanismo e Democracia (USP, novembro de 2011) e estão sendo desenvolvidos em um trabalho em co-autoria com Carla Almeida.

Referencia Bibliográfica

BERLIN, I. "Dois conceitos de liberdade." In: HARDY, H. e HAUSHEER, R. (orgs.) *Isaiah Berlin: Estudos sobre a Humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

Elias, Maria Lígia G. G. R. A liberdade como não dominação de Philip Pettit e o liberalismo igualitário de Jonh Rawls. *Tempo da Ciência, Revista de ciências humanas e sociais*. Publicação do CCHS Unioeste/Toledo. Volume 17, n. 33 (1º semestre de 2010b). PP. 141-159

Elias, Maria Lígia G. G. R. Liberdade como não dominação e democracia contestatória: a participação no pensamento de Philip Pettit. In. José Antônio Martins (org). *Republicanismo e Democracia*. Editora da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Maringá, 2010a pp. 111- 135

HIRSCHMANN, Nancy. *The Subject of Liberty: Toward a Feminist Theory of Freedom*. Princeton University Press, 2003

KUKATHAS, Chandran. Liberty. In Goodin e Pettit (orgs). *A companion to contemporary political philosophy*. Blackwell companions to Philosophy. 1995

PETTIT, P. Joining the dots. In: BRENNAN, G. et al. (eds.). *Common minds: themes from the philosophy of Philip Pettit*. Oxford: OUP, 2007a.

PETTIT, P. Minority Claims under Two Conceptions of Democracy," in Duncan Ivison, Paul Patton and Will Sanders, eds., *Political Theory and the Rights of Indigenous Peoples* (Cambridge: Cambridge University Press, 2000), 199–215;

PETTIT, P. Republican Freedom and constestory democracy. In: SHAPIRO, I. and HACKER-CORDON, C. ed., *Democracy's Value*. Cambridge: Cambridge University Press, pp. 163-90, 1999.

PETTIT, Philip. *Republicanism. A theory of freedom and government*. Oxford, Oxford University Press, 1997a.

PETTIT, PHILIP. Reworking Sandel's Republicanism. *Journal of Philosophy*, Vol. 95, pp. 73-96. 1998.

PETTIT. Philip . 'Freedom as Antipower', *Ethics*, Vol. 106, pp. 576-604. 1996

PETTIT. Philip, LOVETT, Frank. Neorepublicanism: a normative and Institutional research program. *Annual Review political science*. 12:11-29. 2009.

PETTIT. Philip. 'Freedom with Honor: A Republican Ideal', *Social Research*, Vol. 64, pp. 52-76. 1997b

PETTIT. Philip. 'Republican Political Theory' in Andrew Vincent, ed., *Political Theory: Tradition, Diversity and Ideology*, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 112-32. 1997c.

Philip Pettit, "Depoliticizing Democracy," *Ratio Juris* 17, no. 1 (2004): 52–65
TAYLOR, Charles. 1979. What's Wrong with Negative Liberty. In *The idea of freedom*
Alan Ryan (ed.). Oxford: Oxford University Press.